



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7022

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 06/02/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigação das concessionárias, empresas públicas ou privadas de prestação de serviços urbanos, da reconstituição e reforma das ruas e passeios dos logradouros públicos que vierem a ser danificados e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 04

Especie: PL
Categoria: não tramitado
CL: 26.4
ordem: 47
nº fls. 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 62 /2007

AUTOR:

Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias empresas públicas ou privadas de reconstituição das ruas e passeios dos logradouros públicos e dá outras providências .

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 06/02/2007
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei n.º 2007.

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias empresas públicas ou privadas da reconstituição das ruas e passeios dos logradouros públicos e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- As concessionárias, empresas públicas ou privadas que prestam ou vierem a prestar serviços neste município, bem como as que a sucederem, ficam obrigadas a reconstituírem, sem ônus para a municipalidade, o piso das ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados, em decorrência de obras, reformas ou manutenção.

Art.2º- A reconstituição será sempre com o mesmo tipo de material e com a mesma qualidade.

Art.3º- A reconstituição será feita imediatamente após o término do serviço.

Art.4º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após a devida notificação pelo seu órgão competente, contra a(s) concessionária(s), empresas públicas ou privadas que não obedecerem aos ditames desta lei.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo o órgão competente para sua aplicação.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros- MG, 29 de janeiro de 2007.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora





proposto ilegal e inconstitucional
Conforme parecer da assessoria Legislativa.
Nada houve
12/02/07

Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 062/2007 QUE "Dispõe sobre a obrigação das concessionárias empresas públicas ou privadas de reconstituição das ruas e passeios dos logradouros públicos e dá outras providências ", de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento determina que as concessionárias de serviço público reconstruam as ruas, passeios e logradouros públicos utilizando-se do mesmo material e da mesma qualidade do anteriormente existente.

O Poder concedente das referidas obras públicos é o Poder Executivo, sendo que, ao criar novas regras, inclusive para os contratos vigentes, o presente projeto estaria invadindo a competência do Poder Executivo, existindo, portanto, um vício de iniciativa.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de fevereiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605